

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CREDENCIADO: LABORATÓRIO CIENTÍFICO LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DE SOLICITAÇÕES DE EXAMES MÉDICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE

IOMERÊ

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 à 09 de janeiro de 2026.

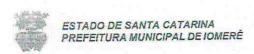
TERMO DE CREDENCIAMENTO № 02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.744.0001.20 por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo; Secretaria de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com sede na Rua João Rech, n° 500, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Luci Peretti, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa LABORATÓRIO CIENTÍFICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°95.860.193/0001-67, com endereço comercial sito a Rua Osvaldo Cruz, nº 43, bairro Centro, no município de Videira/SC, neste ato representado por Letícia Teresinha Rauen Teixeira, doravante denominada CREDENCIADA, em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, e o que consta no processo licitatório n. 05/2025, Credenciamento n. 005/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de exames laboratoriais para atender a demanda de solicitações de exames médicos da secretaria de saúde de lomerê.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Edital da Licitação;
- 1.2.2. O Termo de Referência:
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 de janeiro de 2025 até 9 de janeiro de 2026.

2.1.1. A prorrogação é permitida, condicionada ao ateste, pela autoridade competente,

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

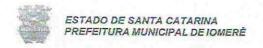
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS RESPECTIVOS VALORES

5.1. O valor global estimado deste Termo de Credenciamento para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, abrangendo a vigência e suas prorrogações máximas permitidas por lei, será de R\$ R\$ 335.619,68 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito reais) devendo apenas ser tratado como dado estatístico visando determinar a base de cálculo para aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos dependerá dos serviços prestados no respectivo período.

5.2 O valor unitário estimado por item, será realizado de acordo com a seguinte tabela (conforme Termo de Referência):





LOTE 01

ITEM	CODIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDA DE I	VALOR		TOTAL	
1	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	R\$ 3,70	R\$	9.250,00	
2	02.02.08,001-3	ANTIBIOGRAMA	700	R\$ 4,98		3,486,00	
3	02.02.03.064-4	B (ANTI-HBS) PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	80	R\$ 18,55		1.484,00	
4	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	15	R\$ 4,20	R\$	63,00	
5	02.02.08,004-8	BACILOSCOPIA DIRETA PI BAAR TUBERCULOSE	15	R\$ 4,20	R\$	63,00	
6	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	15	R\$ 2,80	R\$	42,00	
7	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	15	R\$ 3,51	R\$	52,6	
8	02.02.00.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	10	R\$ 2,73	R\$	27,30	
9	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	30	R\$ 2,73	R\$	81,90	
10	02.02.08,008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	700	R\$ 5,62	R\$	3.934,00	
11	02,02,08,012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	250	R\$ 10,25	R\$	2.562,50	
12	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	100	R\$ 3,63	R\$	363,00	
13	02.02,02,007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	30	R\$ 2,73	R\$	81,9(
14	02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	15	R\$ 9,00	R\$	135,0	
15	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	15	R\$ 2,73	R\$	40,9	
16	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	140	R\$ 2,85	R\$	399,0	
17	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	140	R\$ 2,73	R\$	382,2	
18	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	250	R\$ 2,73	RS	682,5	
19	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	15	R\$ 1,37	R\$	20,5	
20	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2150	R\$ 15,24	R\$	32,766,0	
21	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	15	R\$ 2,23	R\$	33,4	
22	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	15	R\$ 2,04	R\$	30,6	
23	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1250	R\$ 1,85	R\$	2,312,5	
24	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	10	R\$ 3,68	R\$	36,8	
25	02,02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	60	R\$ 2,25	R\$	135,0	
26	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	15	R\$ 11,53	R\$	172,9	
27	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	450	R\$ 16,42	R\$	7.389,0	
28	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	180	R\$ 2,01	R\$	361,8	
29	02,02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	230	R\$ 1,85	R\$	425,5	
30	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIÓ IONIZAVEL	30	R\$ 3,51	R\$	105,3	
31	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2400	R\$ 3,51	RS	8.424,0	
32	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1100	R\$ 3,51	R\$	3.861,0	
33	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2400	R\$ 1,85	R\$	4,440,0	
34	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	10	R\$ 3,68	R\$	36,8	
35	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	2400	R\$ 1,85	R\$	4,440,0	
36	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	100	RS 3,68	R\$	368,0	
37	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	280	R\$ 11,71	R\$	3.278,8	
38	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	R\$ 10,15	R\$	1.015,0	
39	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	15	R\$ 11,12	R\$	166,8	
40	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	1250	R\$ 15,59	R\$	19.487,5	





ITEM	CODIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDA DE 🚑	V	ALOR		TOTAL
41	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	200	R\$	manager links	R\$	702,0
42	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	360	RS	2,01	RS	723.6
43	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	800	R\$	time in the second	RS	2.808,0
14	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1950	RS	1,85	R\$	3.607,5
15	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100	R\$		RS DE	785.0
ő	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1550	RS RS	7,86	R\$	12,183,0 789,0
17	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	R\$		RS	269,1
18	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	2300	RS		RS	20,608,0
19	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	15	RS RS		RS	257.
50 51	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)			9.25	Service and the service and th	462.
	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	50 15	R\$	9,25	Transfer of the last	257,
52	-	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) DOSAGEM DE INSULINA	160	R\$	10,17	Contract of the last of the la	1.627,
54	02.02.05.026-8		50	RS		RS	112.
55		DOSAGEM DE LIPASE	20	R\$	2,25	RS	45,
56	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO DOSAGEM DE MAGNESIO	170	R\$		RS	341,
57	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	100	RS		RS	4.313
58	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1250	R\$		RS	2.312
59	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	30	R\$	10.22	RS	306
30	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	R5		RS	507
31	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	60	RS		R\$	169
52	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	10	RS	1,40	RS	14
33	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	40	R\$	1.85	RS	74
34	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E PRACOES	560	R\$		RS	1.036
35	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	800	RS		RS	8.344
6	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	400	R\$	13,11	RS	5.244
57	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	50	RS		RS	767
88	02.02.06.036-6	DOSAGEM DE TIROSIONA (T4)	70	RS	8,76		613
90	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA (14) DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (14 LIVRE)	800	RS	11,60	R\$	9.280
70	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1650	RS	2.01	RS	3.318
71	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	170	R\$	2,01	RS	341
72	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	70	R\$	4.12	RS	288
73	02.02.01,067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2400	R\$	3.51	R\$	8,424
74	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	30	RS	8,71	R\$	261
75	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1000	RS	1,85	RS	1.850
76	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	2150	RS	15.24	RS	32.766
77	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	50	R\$	13,35	RS	667
78	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	30	RS	4,42	R\$	132
79	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	15	RS	2.73	RS	40
80	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	220	RS	3,04	RS	668
81	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	50	RS	2,80	R\$	140
82	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4500	RS	4,11	RS.	18.495
83	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	15	R5	2,73	RS	40
84	02.02.09.030-2	NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	90	R\$	1,89	RS	170
85	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	15	R5	3,70	RS	5
86	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUDRESCENCIA)	15	R\$	10,00	RS	15
87	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	50	RS	2,83	RS	14
88	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	70	RS	10,00	RS	70
89	02,02,03,062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	60	RS	17,16	RS	1.02
90	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	15	RS	18,55	RS	27
91	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	15	RS	12,83		19
92	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	76	RS	11,00		77
69	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	RS	16,97		1.69
94	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-	15	RS	18.55	RS	27
		IGG)	1 45	RS	17,16	De	25
95	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGO CONTRA O VIRUS DA MADICEI A MEDDES	15	RS	17,16	-	25
96	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGO CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	15	RS	17,16	-	25
97	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGO CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES		R\$	18,55	-	1.48
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE 8 (IGG e IGM)	30	1.0	15/00		
99	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	80	RS	11,61	RS	92
100	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICOMEGALOVIROS PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	100	RS	18,55	-	1.85
101	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-	15	RS	16,55	-	27
102	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIROS DA TILLI ATILLA (ANTICORPOS IGM CONTRA O VIROS DA RUBEOLA	15	RS	17,16		25
103	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	15	RS	17,16		25
104	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	15	RS	17,16		26
105	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	50	RS	13,35	-	66
106	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	15	RS	18,55	R5	27
107	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	90	RS	1,37	RS	12
108	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	360	RS		R\$	59
109	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50	RS		RS	8
110	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	15	R\$		R\$	2
111	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	90	RS		RS	14
112	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	20	RS		RS	20
113	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	550	RS		RS	90
114	02 02,02,049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	15	R\$		RS	
115	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	90	R\$		R\$	24
116	02.02.03.111-0		150	RS	1,37	R\$	20
117	02.02.03.113-8	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10	RS	10,00	RS	10
118	62,02.03.112-8	TESTE FTA-ABS (GG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10	RS	10,00	RS	10
1000		TOTAL	46330	-		RS	273.709



OTE 02		GO PROCEDIMENTO	QUANTID	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		BANCO PREÇOS		MEDIA		TOTAL	
1	12		10	RS	280.00	RS ·	371.95	R\$	255,00	R\$	197,73	RS :	276,17	RS.	2,761,70
1	02.14.01.001-2	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS ZIKA IGM		RS	280,00	RS	371,95	RS	335,75	R\$	197,73	RS :	296,36	RS	2,963,58
2	02.14.01.001-2	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS ZIKA IGG	10	R\$	35,00	1.5	31,50	- Little Control	72,25	RS	37.07	RS	43,96	R\$	439,85
3	02.14.01.012-0	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG	10	RS	35,00		31.50		72,25	R\$	37,07	RS	43,96	R5	439,52
4	02.14.01.012-0	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGM	10	RS	300,00		334,53		72.25	RS	314,89	RS.	255,42	RS	2,554,18
5	02.14.01.013-9	TESTE RÁPIDO PARA FEBRE CHIKUNGUNYA IGM	10	RS	20.00		38,58		25,50	RS	33,35	R5	29,35	RS	440,2
6	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	15		55.00			RS	119,00	RS	50.00	RS	74,67	RS	1,120,0
7	02.02.03.024-5	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPO)	15	RS	55,00	1	71,44	20.50	51.00	RS	5.75	RS	45,80	RS	680,5
9	02.14.01.009-0	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITÉ C	15	RS	30.00	-	44.23		25,50	RS	22,30	RS	30,51	R\$	1.830,4
q		ANTI PEROXDADE TIREOIDEANA - ANTI TPO	60	R\$	67.00		58.97		25,50		8,73	RS	40,05	R\$	2.002.
10	_	GA 15.3	50	RS			58.97		25.50		10,99	R\$	42,62	RS	2.130.
11		CA 19.9	50	R\$		RS	58.97		34,00	-		RS	38,99	R\$	1,949
12	-	CA 72.4	50	RS		RS			55,25		31,17	RS	42,26	RS	10.988
13		COAGULOGRAMA COMPLETO	260	RS	35,00			RS	Control of the last of the las	RS	8,41		18,35	RS	275
	1	COOMBS DIRETO	15	R\$		0 RS	manch years and	RS	25,50	-	8,36	1000	A COLO	RS	308
14		COCMBS INDIRETO	15	R5	DOUG Day No.	0 R\$		RS) RS	40.00				710.
15		ESPERMOGRAMA	15	R\$		O RS	The state of the s	R\$							2.913
16		PROTEINA C REATIVA ULTRA SENSIVEL	120	R5	Commission International	O RS		RS.	A 12 10						23.675
17		PSA LIVRE E TOTAL	500	RS	50,0		52,5			0 RS	3.73	1	50,3		3,521
18		SHBG (GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE TESTOSTERONA E ESTRÓGENO)	70	RS	55,0	C RS	58,9	? RS	34,0	C RS	55,20	1	33,0	1	

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

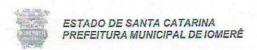
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente ao fornecimento

do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

8.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis

quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse

para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

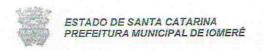
da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÉ RUA JOÃO RECH Nº 500



9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,

junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante

a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto do contrato;

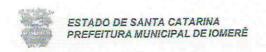
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto

contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei

n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do presente termo;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,

de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados,

ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de

regência;

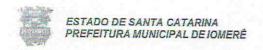
CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv. Multa:

moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre

o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do

contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma,

a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da

Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de

2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

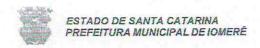
contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento revisto

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÉ RUA JOÃO RECH N° 500 TELEFONE: (49) 3539-600



11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei
- nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e aínda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações discriminadas no Termo de Referência.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

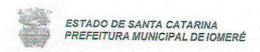
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento de acordo com o disposto na lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Videira-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iomerê - SC, 6 de janeiro de 2024.

PREFEITA

LETICIA TERESINHA RAUEN TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

IVAIR CERON PROCURADOR JURÍDICO OAB/SC 37099

ISABELA RECH BISCARO FISCAL DO CONTRATO